



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 830/24 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, BEM COMO A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 651/2016 DE 22 DE AGOSTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, REGRAS, CRITÉRIOS E PERFIL PARA CONCESSÃO.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1º Esta Lei com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal de 1988, fulcro no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 e 04 de maio de 2000, artigos 15, I e II, artigo 22 da Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993 consolidada pela Lei 12.435 de 2011, a resolução, 212 de 19 de outubro de 2006 e o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, regulamenta a concessão, pela administração pública, dos Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Art. 2º Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros destinados em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742 de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Art. 4º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I- Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II- Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III- Garantia de qualidade e prontidão na concessão de benefícios;
- IV- Garantia de qualidade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V- Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI- Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 5º Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 6º O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverão estar inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, ser acompanhado por uma equipe do CRAS que produzirá estudos e relatórios sociais atestando a necessidade com vistas a organizar e planejar a oferta do benefício.

Seção II DA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 7º Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22 §1º, da Lei nº 8.742 de 1993.

Art. 8º O benefício prestado em virtude do nascimento deverá ser concedido:

- I- À genitora que comprove residir no município;
- II- À família do nascituro, caso a genitora esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III- À genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial demandante da política de Assistência Social
- IV- À genitora atendida ou acolhida em equipamentos de referência do SUAS (CRAS, CREAS CRAM...)

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento será concedido priorizando ações necessárias ao nascituro, apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido, apoio à família em caso de morte da mãe, dentre outros motivos que se faça necessário esse suporte do poder público.

Art. 9º O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.
§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



§ 2º Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§ 4º O benefício natalidade deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§ 5º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 10º São vedados à concessão através da política de Assistência Social os seguintes itens:

I. Fraldas descartáveis ou de tecido são itens de higiene cuja oferta é prevista na Resolução CNAS nº 212/06, mas que também constam na Resolução CNAS nº 39/10, que trata de ofertas que não são do campo da Assistência Social;

II. Mamadeiras, exceto quando justificadas por orientação e acompanhamento da área da saúde, sendo que o aleitamento materno deve ser estimulado como fonte exclusiva de alimentação da criança até os 06 (seis) meses de idade.

III. Pomadas para assaduras são medicamentos e, portanto, não devem ser ofertadas pela política de Assistência Social.

Art. 11º Não constitui oferta do benefício eventual na situação de nascimento:

I. Entrega de enxoval apenas após a participação em oficinas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ou outras ações;

II. Enxovais confeccionados pelas próprias famílias beneficiárias;

III. Exame para teste de paternidade pelo DNA.

Art. 12º O auxílio funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 4º O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§ 5º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no §

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



1º.

Parágrafo único. As regras sobre traslado de corpo no Brasil devem observar as legislações locais, que indicarão os recursos, a documentação necessária e como realizar o procedimento de transferência do corpo.

Art. 13º Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 14º Os benefícios natalidade e funeral podem ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 15º O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimentos dos serviços.

Art. 16º São situações reconhecidas como vulnerabilidade temporária:

- I. Abandono, apartação, discriminação, isolamento;
- II. Impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, devido, por exemplo, a desemprego, falta de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos;
- III. Pobreza, frágil ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas;
- IV. Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou comunitário; entre outras.

§1º. Os benefícios prestados serão alimentação (cesta básica), documentação civil básica (RG, CPF e CTPS), acesso a transportes (passagem, alimentação e diária), pagamento de aluguel, custeio de água, luz, dentre outras concessões que serão avaliadas pelas equipes responsáveis e pelo CMAS

§2º. É vedada a concessão de leites e dietas de prescrição especial com base na Resolução CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010. Caso não seja identificada a necessidade de leite especial, a criança pode receber como benefício eventual o alimento, observada a lei municipal e a realidade local.

Art. 17º O acesso a transporte terá preferencialmente os seguintes critérios:

- I. Visita a ascendente, descendente e afins nos casos de grave doença ou falecimento, que residam em outro povoado, cidade ou estado;
- II. Necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



- III. Suporte em casos de perícias médicas e avaliações sociais do BPC-LOAS;
- IV. Garantir ao emigrante retorno a sua cidade de origem com dignidade.

Art. 18º A prestação de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade está prevista no caput do art. 22 da LOAS e constitui-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários a sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 19º As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança, ou à vida de seus integrantes e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 20º As provisões de benefícios eventuais nas situações de calamidade, conforme necessidade e demanda dos requerentes serão:

- I. Pagamento de aluguel em situação de desastres;
- II. Itens essenciais para família desalojada: (O Alimento como Benefício Eventual, Documentação Civil Básica e Concessões Diversas);
- III. Auxílio para aquisição de bens residenciais danificados em desastres: (Concessões Diversas).
- IV. Pagamento de despesas com velório e sepultamento de pessoa falecida em decorrência da calamidade.

Parágrafo único. O benefício será concedido em forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 21º Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III DOS RECURSOS PARA OFERTA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 22º As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Seção IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Art. 24º Os Benefícios Eventuais enquadram-se na modalidade de Proteção Social Básica com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 25º Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexame.

Art. 26º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 27º Revogam-se as disposições em contrário, bem como as Leis 490 de 19 de março de 2010 e 651 de agosto de 2016.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 834/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL – BA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de São Gabriel – BA, instituído pela Lei Municipal 265/2015.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação das metas e estratégias previstas no PME, com objetivo do cumprimento integral daquilo que foi estabelecido.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 833/2024 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de São Gabriel – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de São Gabriel – Bahia.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 06 de novembro de 2024.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 835/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Organiza o Sistema Municipal de Ensino do Município de São Gabriel – Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Sistema Municipal de Ensino – princípios, finalidades e diretrizes.

Art. 1º Esta Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Gabriel – Bahia, observando o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como o conjunto de normativas do Conselho Nacional de Educação, concernentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel fixará normas para o funcionamento dos seus órgãos, com vistas à garantia do direito à educação e ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º No que diz respeito ao âmbito específico educacional, o Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, de ensinar e de pesquisar;
- III. Respeito à pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e à tolerância;
- V. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- VI. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. Eficácia e valorização do profissional de educação;
- VIII. Gestão democrática do ensino público;
- IX. Garantia de padrão de qualidade;
- X. Valorização da experiência extraescolar;
- XI. Vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 4º O Sistema Municipal de Ensino, organizado pela presente Lei, é o órgão responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações relacionados com a educação e com o ensino na jurisdição do Município.

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá às seguintes diretrizes:

- I. Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- II. Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
- III. Pautar-se pelos princípios da gestão democrática;
- IV. Promover a equidade no acesso à educação, garantindo igualdade de oportunidades para todos os alunos;
- V. Incentivar a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação;
- VI. Estimular a participação da comunidade escolar na gestão e no desenvolvimento das atividades educacionais;
- VII. Implementar políticas de inclusão e acessibilidade para alunos com necessidades especiais;
- VIII. Fomentar a integração entre educação formal e práticas sociais, culturais e esportivas;
- IX. Adotar práticas pedagógicas inovadoras e contextualizadas, promovendo o protagonismo dos alunos;
- X. Garantir a transparência e a prestação de contas na aplicação dos recursos destinados à educação municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CAPITULO II
EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Seção I – Objetivos da Educação Municipal

Art. 6º São objetivos da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

- I. Garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso à educação básica, incluindo educação infantil e ensino fundamental, assegurando matrícula e permanência dos alunos nas escolas.
- II. Promover a melhoria contínua da qualidade do ensino, assegurando que o processo educacional seja adequado às necessidades dos alunos e ao contexto sociocultural da comunidade local.
- III. Proporcionar a formação integral dos alunos, desenvolvendo suas capacidades físicas, emocionais, intelectuais e sociais para que possam exercer sua cidadania de forma plena.
- IV. Promover a equidade, garantindo que todos os alunos, independentemente de suas condições socioeconômicas, étnicas ou culturais, tenham as mesmas oportunidades de acesso e sucesso escolar.
- V. Respeitar e valorizar a diversidade cultural, étnica, social e de gênero, assegurando um ambiente escolar inclusivo, que promova a tolerância e o respeito às diferenças.
- VI. Preparar o aluno para o exercício da cidadania, promovendo o desenvolvimento de valores éticos, a compreensão dos direitos e deveres e o respeito às normas de convivência em sociedade.
- VII. Proporcionar a formação básica necessária para a inserção no mundo do trabalho, desenvolvendo habilidades e competências que contribuam para a autonomia e o desenvolvimento profissional.
- VIII. Estimular o pensamento crítico e a autonomia intelectual dos alunos, incentivando a curiosidade, o questionamento e a busca pelo conhecimento.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- IX. Garantir a inclusão de alunos com necessidades especiais ou em situação de vulnerabilidade social, promovendo adaptações pedagógicas e estruturais que permitam a aprendizagem de todos.
- X. Fomentar a conscientização sobre questões ambientais e promover o desenvolvimento sustentável, preparando os alunos para que atuem de maneira responsável em relação ao meio ambiente.
- XI. Incentivar a participação ativa de pais, responsáveis e da comunidade local no processo educacional, fortalecendo o vínculo entre escola e sociedade.
- XII. Estimular o desenvolvimento da autonomia moral e intelectual, capacitando os alunos a tomar decisões conscientes e responsáveis em suas vidas pessoais e coletivas.
- XIII. Educar para a convivência pacífica e o respeito aos direitos humanos, fomentando valores como solidariedade, justiça, empatia e o combate a todas as formas de discriminação.
- XIV. Implementar ações e estratégias que reduzam a evasão escolar, garantindo a permanência e o sucesso dos alunos no sistema de ensino.

Seção II – Responsabilidades do Poder Público Municipal

Art. 7º As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:

I. Universalização da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- Educação Infantil: oferecer a educação infantil, que inclui creches (para crianças de 0 a 3 anos) e pré-escolas (para crianças de 4 a 5 anos);
- Ensino Fundamental: garantir para todas as crianças de 6 a 14 anos, de forma a universalizar o ensino.

II. Promoção da Gestão das Escolas Municipais:

- Administrar as escolas públicas municipais, garantindo sua construção, manutenção, infraestrutura, contratação de professores e demais profissionais da educação, além de oferecer materiais pedagógicos e recursos necessários para o bom funcionamento das unidades escolares.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III. Plano Municipal de Educação (PME):

- Elaborar, implementar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), definindo metas e estratégias para a melhoria da qualidade da educação no município.

IV. Garantia de Acesso e Permanência:

Assegurar o acesso universal à educação básica e desenvolver ações para garantir a permanência e o sucesso dos alunos no sistema escolar, incluindo medidas para reduzir a evasão escolar.

V. Formação e Valorização dos Profissionais da Educação:

- Promover a formação inicial e continuada de professores e demais profissionais da educação, além de garantir condições adequadas de trabalho, incluindo remuneração justa, plano de carreira e valorização profissional.

VI. Gestão dos Recursos Financeiros:

- Gerir de forma eficiente os recursos financeiros destinados à educação, especialmente os provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), garantindo que esses recursos sejam aplicados na melhoria das condições de ensino.

VII. Transporte e Alimentação Escolar

- Oferecer transporte escolar gratuito para os alunos da zona rural e urbana, quando necessário, garantindo o acesso seguro às escolas.
- Oferecer alimentação escolar de qualidade, atendendo às necessidades nutricionais dos alunos e respeitando os padrões de saúde e segurança alimentar.

VIII. Inclusão Educacional:

- Promover a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, assegurando a oferta de educação especial, com recursos e adaptações que permitam a plena participação desses alunos no ambiente escolar.

IX. Avaliação e Supervisão Educacional:

- Monitorar e avaliar o desempenho das escolas municipais, promovendo ações de supervisão pedagógica para assegurar a qualidade do ensino.

X. Parcerias e Colaborações:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Estabelecer parcerias com governos estaduais e federal, bem como com instituições da sociedade civil, ONGs e outras entidades, para fortalecer e ampliar as ações educacionais no município.

XI. Implementação de Programas Complementares:

- Desenvolver e implementar programas complementares à educação, como atividades esportivas, culturais, e programas de apoio pedagógico que ampliem o tempo de permanência do aluno na escola e contribuam para seu desenvolvimento integral.

XII. Combate à Evasão Escolar:

- Identificar causas da evasão e desenvolver políticas e programas para garantir a permanência dos alunos nas escolas, buscando reduzir o abandono escolar.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Educação - CME;
- c) Conselho do CACS/FUNDEB;
- d) Conselho de Alimentação Escolar- CAE;
- e) Fórum Municipal de Educação – FME
- f) Os Conselhos/Colegiados Escolares;

II - Instituições Educacionais:

- a) Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- b) Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.
- c) Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo Único - Cabe ao Município, por meio dos órgãos responsáveis pela educação municipal, baixar normas complementares às normas nacionais garantindo unidade ao sistema de ensino.

Seção I - Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas educacionais, competindo-lhe:

- I. Definir políticas educacionais e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- II. Formalizar diretrizes e promover a implantação de planos, programas, projetos e ações relativas à educação no âmbito do município;
- III. Estruturar e administrar a educação do município com vistas à elevação do desempenho de aprendizagem e nível da qualidade;
- IV. Executar a política de manutenção e expansão da rede física escolar;
- V. Implementar uma política de valorização dos profissionais do magistério;
- VI. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas.

Art. 10 A Secretaria de Educação é o órgão que exerce as atribuições do Poder Público Municipal em matéria de educação, cabendo-lhe, em especial:

- I. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;
- II. Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III. Oferecer prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil em creches e pré-escolas;
- IV. Elaborar e executar políticas e planos, programas e projetos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 11 Cabe à Secretaria Municipal de Educação apresentar e encaminhar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para autorização, credenciamento e supervisão, de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. A autorização para funcionamento dos estabelecimentos de ensino e de seus cursos, séries ou ciclos, será concedida com base em parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Para o credenciamento dos estabelecimentos de ensino será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Ensino, no prazo determinado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A supervisão às escolas municipais será atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas, e acompanhar a execução das propostas pedagógicas das instituições escolares, e será desempenhada por profissionais de suporte técnico-pedagógico.

§ 4º A avaliação, realizada sistematicamente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação, abrangerá os diversos fatores que determinam a qualidade do ensino.

Seção II – Conselho Municipal de Educação – CME

Art. 12 O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa, mobilizadora, consultiva, propositiva e fiscalizadora, de controle social e assessoramento dos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

§ 2º No exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Educação assegurará flexibilidade administrativa-pedagógica aos estabelecimentos de ensino para o atendimento das peculiaridades socioculturais e econômicas da comunidade.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 13 O Conselho Municipal de Educação tem como finalidade o estudo, planejamento e a orientação de todas as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Educação de forma a contribuir para a formulação, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação no âmbito do município, visando à garantia do direito à educação de qualidade para todos.

§ 1º As deliberações do Conselho Municipal serão fundamentadas em estudos e diagnósticos da realidade educacional local, levando em consideração as resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, do Conselho Estadual de Educação – CEE, bem como as legislações educacionais.

Art.14 O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 2 anos, prorrogável por mais dois (02), possibilitando uma única recondução, desde que obedecida à renovação de um terço dos membros, nos termos da lei.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação será presidido pelo presidente que será escolhido pelos seus pares, o qual será substituído, nos seus impedimentos e ausências pelo seu Vice-Presidente.

Art. 15 A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições.

- I. 04 Representantes do poder executivo, sendo 01 Lotado na Secretaria de Administração e 03 lotados na Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 Representante dos Gestores escolares, escolhido em assembleia;
- III. 06 Representantes indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia – Núcleo de São Gabriel, sendo:
 - a) 01 Representante da Diretoria da APLB/Sindicato - Núcleo de São Gabriel;
 - b) 01 Representante dos docentes que atuam na Educação Infantil;
 - c) 01 Representante dos docentes que atuam no Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
 - d) 01 Representante dos docentes que atuam no Ensino Fundamental – Anos Finais;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- e) 01 Representante dos docentes que atuam na Educação de Jovens e Adultos-EJA;
- f) 01 Representante de servidores de apoio escolar.
- IV. 01 representante de coordenação pedagógico da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel, indicado em assembleia;
- V. 01 Representante de comunidade quilombola de São Gabriel indicado por uma associação comunitária;
- VI. Representante do Conselho Tutelar, indicado pelo seu presidente;
- VII. 01 Representante do Conselho Municipal do CACS/FUNDEB;
- VIII. 01 Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.
- IX.01 Representante indicado pela Associação de Pais e Mestres e/ou Conselhos Escolares das Escolas municipais;

§ 1º. Cada representante terá um suplente. Os suplentes serão convocados a participarem das reuniões do conselho quando for verificada a ausência temporária ou renúncia devidamente justificada do titular.

§ 2º. O conselheiro titular perderá o mandato quando deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternativas, salvo o motivo justificado e aprovado pelo conselho.

Art. 16 A função do conselheiro municipal de educação será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais indicados para o conselho ficam dispensados da frequência de suas repartições nos dias em que estejam participando das reuniões do conselho, desde que, para isto, exista coincidência de horários.

Art. 17 As reuniões do conselho serão plenárias em 01 (uma) vez por mês, de forma ordinária, sobre assuntos gerais e ainda de matéria de sua competência, além desta reunião ordinária, outras extraordinárias deverão ser convocadas, sempre que os interesses da educação o exigir.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º - As reuniões do conselho funcionarão com a maioria absoluta com cinquenta por cento (50%) mais (+1) dos seus membros e as decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 2º - Nas reuniões do conselho os assuntos serão distribuídos aos conselheiros por matéria, na qual terá um relator.

Art. 18 Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I. Formular políticas educacionais e baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II. Interpretar a legislação Federal, Estadual e Municipal de ensino, no âmbito de sua competência e jurisdição;
- III. Instituir normas sobre autorização e credenciamento dos estabelecimentos educacionais de Educação Infantil, Educação Básica, integrantes do Sistema municipal de Ensino;
- IV. Baixar normas e decidir sobre a cassação de autorização de funcionamento ou de reconhecimento de quaisquer cursos ou estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, como também promover sindicância, tendo em vista a fiel observância das disposições e princípios que regem tais estabelecimentos;
- V. Fixar normas para elaboração e aprovação de Regimentos Escolares e Projetos Político- pedagógicos de estabelecimentos de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino;
- VI. Deliberar e emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus membros, ou quando solicitado por entidades interessadas ou pelo Secretário da Educação;
- VII. Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- VIII. Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e instituições Educacionais;
- IX. Fixar normas para inspeção e supervisão nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- X. Pronunciar-se sobre a instituição de fundações ou associações de fins escolares, cuja manutenção seja feita total ou parcialmente pelo Poder Público Municipal;
- XI. Indicar representantes do Conselho em órgão colegiado de que deva participar por força de lei ou convênio;
- XII. Encaminhar ao órgão competente sua proposta de trabalho anual;
- XIII. Elaborar o reformular seu Regimento, que será submetido à aprovação final pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício;
- XIV. Exercer outras competências que lhe foram conferidas pela legislação ou que estejam previstas em seu regimento interno;
- XV. Delegar competências no âmbito de suas atribuições;
- XVI. Elaborar, discutir e aprovar as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino e baixar normas para sua organização e funcionamento;
- XVII. Homologar propostas curriculares e projetos pedagógicos das escolas;
- XVIII. Definir normas para matrícula, transferências e adaptações de estudos nos estabelecimentos da rede municipal;
- XIX. Regularizar a vida escolar dos alunos da Educação Básica com problemas de documentação;
- XX. Estabelecer normas para verificação do regimento escolar e o estudo de recuperação nas unidades escolares do município;
- XXI. Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação;
- XXII. Indicar para o Sistema Municipal de Ensino, a Matriz curricular com as disciplinas que compõem a base comum nacional e a parte diversificada do currículo;
- XXIII. Publicar semestralmente relatórios das suas atividades e bimestralmente suas normas;
- XXIV. Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos e unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação fixará normas do seu funcionamento e outras atribuições dentro de sua área de competência.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 19 O Sistema Municipal de Ensino promove a gestão democrática, o fortalecimento das políticas educacionais, com autonomia para gerenciar e definir formar com vistas à garantia do direito à educação.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá a infraestrutura básica e as condições de logística adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Seção III - Conselho Municipal do FUNDEB

Art. 20 O Conselho do FUNDEB é um órgão colegiado responsável por monitorar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 21 O Conselho do FUNDEB tem por finalidade acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e na Legislação Municipal.

Art. 22 As deliberações do Conselho do FUNDEB serão fundamentadas em critérios técnicos específicos, observada a legislação específica que regula o fundo. O Conselho deve garantir que os recursos sejam aplicados de maneira a promover a qualidade da educação básica e garantir a equidade no acesso e na oferta de serviços educacionais.

Parágrafo Único – O Conselho do FUNDEB, será regido pelo regimento próprio onde as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 23 As decisões tomadas pelo Conselho do FUNDEB devem ser orientadas por estudos e análises que considerem as necessidades locais e as melhores práticas em gestão educacional.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo único: As atribuições, organização e funcionamento do Conselho do FUNDEB serão regidos por legislação específica e regimento próprio.

Art. 24 O Conselho do FUNDEB é composto por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação abaixo:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, conforme Lei nº 8.069/1990, indicado por seus pares;
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.
- X. 1 (um) representante das escolas Quilombolas.
- XI. 1 (um) representante das escolas do Campo.

Art. 25 O Conselho do FUNDEB contará com uma estrutura administrativa mínima para o desempenho de suas funções.

Art. 26 Os membros do Conselho serão indicados e nomeados conforme procedimentos estabelecidos na legislação Municipal, respeitando impedimentos e requisitos legais.

Art. 27 O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, conforme disposto na Legislação própria.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 28 O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho, a periodicidade e as regras de condução das reuniões bem como os procedimentos para a tomada de decisões.

Seção IV - Conselho de Alimentação Escolar

Art. 29 O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de avaliação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 Tem como finalidade supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, bem como zelar pela qualidade dos alimentos fornecidos aos alunos, em conformidade com os princípios de uma alimentação saudável e adequada.

Art. 31 Exercer as suas funções com base nos princípios de transparência, controle social, participação comunitária e autonomia, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 32 AS deliberações serão fundamentadas em critérios técnicos e na legislação específica sobre alimentação escolar, considerando as necessidades nutricionais dos alunos.

Art. 33 O Conselho de Alimentação Escolar é composto por 07(sete) membros titulares com seus respectivos suplentes, tendo as seguintes representações:

- I. 1 Representante do Poder Executivo Municipal;
- II. 2 Representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes;
- III. 2 Representantes de pais de alunos;
- IV. 2 Representantes da sociedade civil.

Art. 34 Os membros serão nomeados por ato administrativo do poder executivo para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos, desde que o membro seja novamente eleito na assembleia do segmento em que é representante.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 35 A diretoria do CAE tem um presidente e um vice-presidente, eleitos entre os membros titulares, com mandato coincidente com o do Conselho (4 anos), podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. 36 O Conselho contará com suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação necessário para suas atividades.

Art. 37 As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, desde que haja quórum mínimo de mais da metade dos membros.

Art. 38 A atuação dos membros será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 39 O Regimento Interno do CAE estabelecerá as diretrizes para a organização e o funcionamento do Conselho, detalhando as atribuições dos membros, a periodicidade das reuniões, normas para condução dos trabalhos e os procedimentos para a tomada de decisão.

Parágrafo único: As atribuições, organização e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar serão regidos por legislação específica e regimento próprio.

Seção V – Fórum Municipal de Educação – FME

Art. 40 O Fórum Municipal de Educação, tem como finalidade promover a articulação entre o poder público, a comunidade escolar, as organizações da sociedade civil e demais entidades que atuam na área educacional, com vistas ao acompanhamento, avaliação e desenvolvimento de políticas públicas educacionais.

Art. 41 O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes do poder público, sindicatos, associações, conselhos de educação, movimentos sociais, instituições

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

de ensino e demais entidades representativas da sociedade civil, garantindo a participação democrática de todos os segmentos educacionais do município.

Art. 42 A organização interna do Fórum será definida em regimento próprio, a ser elaborada e aprovada pelos seus membros, garantindo autonomia para definir a sua estrutura de funcionamento e as funções dos seus membros.

Art. 43 A composição do Fórum deverá garantir, no mínimo, 50% de participação dos representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada, garantindo a pluralidade de opiniões e representatividade dos diversos atores da educação.

Art. 44 Das Competências do Fórum Municipal de Educação:

- I. Propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas municipais de educação, em consonância com os planos nacional, estadual e municipal de educação.
- II. Promover a articulação e o diálogo entre as diferentes esferas do poder público e a sociedade civil em temas relacionados à educação;
- III. Realizar conferências, seminários e fóruns temáticos para discussão de temas relevantes ao desenvolvimento da educação no município;
- IV. Acompanhar a execução dos recursos destinados à educação, garantindo a transparência e o controle social sobre a gestão pública educação;
- V. Fomentar o desenvolvimento de projetos e ações educativas que contribuam para a melhoria da qualidade da educação no município, com ênfase na equidade e inclusão;
- VI. Elaborar relatórios e recomendações ao poder público municipal sobre o andamento das políticas educacionais e propor ajustes.

Seção VI - Os Conselhos/Colegiados Escolares

Art. 45 O Conselho Escolar é o órgão colegiado de representação da comunidade educativa composto por representantes das comunidades escolares e local, podendo constituir em um espaço de discussão para a gestão coletiva da escola.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º - O Conselho Escolar tem funções deliberativas, consultivas e mobilizadoras, fundamentais para a gestão democrática da escola pública.

§ 2º - Conselhos Escolares têm como principal objetivo analisar e acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico, bem como tomar decisões sobre as questões administrativas e financeiras da escola.

§ 3º - O Conselho Escolar tem como principal objetivo analisar e acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico, bem como tomar decisões sobre as questões administrativas e financeiras da escola.

§ 4º - O Conselho Escolar tem sua estrutura, organização, funcionamento e atribuições definidas no regimento escolar e em regimento interno próprio aprovado em assembleia ordinária entre seus membros.

§ 5º - No exercício de suas atribuições, o Conselho Escolar explicitará as expectativas das comunidades escolar e local, atuando em conjunto e funcionará integrado à estrutura da escola.

Art. 46 O Conselho Escolar será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 anos, possibilitando uma única recondução.

Art. 47 A composição do Conselho Escolar será a seguinte:

- I. Diretor
- II. 02 representantes titulares e suplentes indicados pelos professores;
- III. 02 representantes titulares e suplentes indicados pelos trabalhadores em educação não docente;
- IV. 02 representantes titulares e suplentes indicados pelos pais de alunos ou responsáveis;
- V. 02 representantes titulares e suplentes indicados pela comunidade local;
- VI. 02 representantes titulares e suplentes de alunos com idade a partir de 12 anos para escolas que atendem alunos com essa faixa etária.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo Único - As sessões do Conselho funcionarão com o número de 50% mais um dos seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 48 O Conselho Escolar terá as seguintes funções:

- I. Deliberativa – o colegiado pode elaborar, aprovar e/ou tomar decisões relativas às ações pedagógicas e administrativas, incluindo o gerenciamento dos públicos destinados à Unidade Escolar;
- II. Consultiva – o colegiado pode assessorar a gestão da Unidade Escolar, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras exercidas pela direção;
- III. Avaliativa – o colegiado pode realizar diagnóstico, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pela Unidade Escolar;
- IV. Mobilizadora – o colegiado pode apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso à escola.

Parágrafo Único - O referido conselho é uma entidade de apoio à escola, com poderes deliberativos da gestão física, administrativa e financeira, mas não pedagógica podendo atuar nesta área com outras funções.

Art. 49 Ao Conselho Escolar compete:

- I. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar;
- II. Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
- III. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- IV. Garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da escola;
- V. Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do educando e valorize a cultura da comunidade local;
- VI. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, reprovação, distorção idade ano, entre outros) propondo, quando se

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

fizerem necessários, medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade da escola e indicadores;

- VII. Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- VIII. Elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- IX. Promover relações de interação da escola com a comunidade através de eventos culturais, reuniões e outros;
- X. Divulgar a comunidade escolar e local as ações e atividades realizadas pelo Conselho;
- XI. Participar de reuniões de pais e mestres, reuniões para conselhos de classe e de outros momentos de discussão das questões do cotidiano escolar;
- XII. Acompanhar o cumprimento do calendário escolar, observando o mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em 200 dias letivos;
- XIII. Aplicar penalidades disciplinares em áreas de sua competência;
- XIV. Aprovar a prestação de contas da unidade executora dos recursos do PDDE – Interativo e outros recursos financeiros da escola;
- XV. Acompanhar a programação e aplicação de recursos financeiros da escola, promovendo alterações, se for o caso;
- XVI. Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;
- XVII. Fortalecer as ações desenvolvidas pela escola para uma melhoria dos serviços prestados à comunidade.

Art. 50 A autonomia financeira das unidades escolares será assegurada pela transferência periódica de recursos com vistas ao seu regular funcionamento e à melhoria do padrão de qualidade do ensino.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 51 A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas da educação básica:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental.

Seção I – Educação Infantil

Art. 52 A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, emocionais, sociais e cognitivos.

Art. 53 As instituições municipais de Educação Infantil têm por objetivo promover a educação e o cuidado da criança, complementando a ação da família, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e a integração escola-família-comunidade.

Art. 54 A educação infantil ofertada pela rede pública será garantida em todas as modalidades, incluindo a educação no campo, a educação quilombola e a educação especial, assegurando o acesso inclusivo e equitativo para todas as crianças, respeitando suas especificidades e promovendo o desenvolvimento integral desde os primeiros anos de vida.

Art. 55 A Educação Infantil será oferecida em:

- I. - Creches ou entidades equivalentes para crianças até três anos de idade;
- II. - Pré-escolas para crianças de quatro e cinco anos de idade.
- III.

Art. 56 Conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Educação Infantil é organizada em cinco campos de experiências, que são áreas de desenvolvimento e aprendizagem para crianças de 0 a 5 anos.

Art. 57 A organização do ensino na educação Infantil, contará com os seguintes campos de experiências:

- I. O Eu, o Outro e o Nós;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- II. Corpo, Gestos e Movimentos;
- III. Traços, Sons, Cores e Formas;
- IV. Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
- V. Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

Art. 58 A avaliação na Educação Infantil, conforme orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), é um processo contínuo, sistemático e formativo, que visa acompanhar o desenvolvimento integral da criança. Nesse sentido, a avaliação é focada em compreender o progresso da criança em diferentes aspectos de seu desenvolvimento.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal de Educação fixar normas para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, inclusive quanto à carga horária mínima anual, e dispor sobre a natureza das entidades equivalentes.

Seção II – Ensino Fundamental

Art. 59 O objetivo do Ensino Fundamental, em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), é garantir a formação básica do cidadão, promovendo o desenvolvimento das competências essenciais para a vida em sociedade, o exercício da cidadania e a continuidade dos estudos.

Art. 60 Os anos iniciais do Ensino Fundamental devem dar continuidade às experiências vividas na Educação Infantil aprofundando os conhecimentos, prevendo a progressiva sistematização dessas experiências de forma a ampliar as relações com o mundo e desenvolvendo atitude ativa na construção do conhecimento.

Art. 61 No primeiro ano, segundo ano e terceiro ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter foco na alfabetização, proporcionando aos alunos a apropriação do sistema de escrita alfabético, a compreensão da leitura e da escrita de acordo com faixa etária, o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo Único - O processo de alfabetização dos alunos deve ser consolidado até o segundo ano do ensino fundamental.

Art. 62 A BNCC e o Documento Curricular Municipal de São Gabriel contam com cinco áreas distintas: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

Art. 63 O Projeto Político Pedagógico das escolas municipais elaborado em conformidade com o Documento Curricular Municipal de São Gabriel, deve assegurar aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens, ao longo da Educação Básica garantindo o desenvolvimento integral e a autonomia, evitando a ruptura na transição no processo entre:

- a) Família/escola;
- b) Educação Infantil/Ensino Fundamental;
- c) Entre os 09 anos do Ensino Fundamental (Reprovação);
- d) Anos iniciais/Anos Finais do Ensino Fundamental;
- e) Anos Finais/Ensino Médio;

Art. 64 As Áreas do Conhecimento devem favorecer a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos alunos, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes.

Art. 65 O Ensino Fundamental, com duração mínima de 9 (nove) anos, obrigatório e gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 66 Os Anos Finais do Ensino Fundamental (que compreende do 6º ao 9º ano) são o período no qual se aprofundam os conhecimentos introduzidos nos Anos Iniciais e prepara-se o aluno para o Ensino Médio.

Art. 67 A jornada escolar no Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, incluirá quatro horas diárias obrigatórias de sessenta minutos de trabalho curricular efetivo em sala de aula, com frequência exigida e orientação do professor, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art.68 No Ensino Fundamental dos Anos Finais incluirá 4 horas e meia, diárias e obrigatórias, com 5 aulas de 50 minutos de trabalho efetivo em sala de aula, com frequência exigida e orientação do professor, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Paragrafo Único: As turmas de educação integral terão uma carga horária mínima de 7 horas diárias, abrangendo tanto as disciplinas obrigatórias do currículo quanto atividades complementares ao ensino, que visam enriquecer o desenvolvimento integral dos alunos, proporcionando uma formação mais completa e ampliando as oportunidades de aprendizagem em diversas áreas do conhecimento.

Art. 69 A Secretaria de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, definirá a relação adequada entre número de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Paragrafo Único: O ensino fundamental ofertado pela rede pública será garantido a toda a demanda do segmento, abrangendo todas as modalidades, incluindo a Educação no Campo, Educação de Jovens e Adultos, Educação Quilombola e a Educação Especial,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

assegurando assim o acesso equitativo e inclusivo à educação de qualidade para todos os alunos, respeitando suas especificidades e promovendo a igualdade de oportunidades no ambiente escolar.

Art. 70 As modalidades de ensino ofertadas no segmento do Ensino Fundamental terão diretrizes e normatização específica no Sistema Municipal de Ensino.

Seção III - Educação Infantil no Sistema de Ensino:
Creches e Pré-escolas na Iniciativa Privada

Art. 71 A Educação Infantil - creches e pré-escolas, criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas, deve seguir um conjunto de normas e diretrizes aplicáveis nos âmbitos federal, estadual e municipal, além de submeter o pedido de autorização de funcionamento ao Conselho Municipal de Educação de Educação do Município de São Gabriel Bahia.

Seção IV- Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE

Art. 72 O Centro de Atendimento Educacional Especializado atua no processo de inclusão escolar e no atendimento especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no âmbito do sistema educacional.

Art. 73 O CAEE tem como finalidade oferecer atendimento educacional especializado, clínico e terapêutico aos alunos das escolas públicas municipais que possuem deficiências, transtornos ou altas habilidades/ superdotação, de modo a apoiar o processo de inclusão escolar nas escolas da rede regular de ensino.

Art. 74 O CAEE tem como objetivos:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- I. Oferecer atendimento multidisciplinar aos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II. Orientar as escolas da Rede de Ensino visando minimizar eventuais barreiras encontradas no processo de aprendizagem desses estudantes;
- III. Ofertar formação continuada para os profissionais da Rede de Ensino;
- IV. Oferecer Atendimento Educacional Especializado - AEE no turno oposto ao da escola regular, no caso dessa não ter Sala de Recursos Multifuncionais - SRM's em funcionamento;
- V. Informar sobre a legislação referente à atenção integral aos alunos público-alvo da Educação Especial;
- VI. Sensibilizar a comunidade escolar para o convívio com as diferenças;
- VII. Incentivar a participação da família e cumprimento das indicações terapêuticas, favorecendo o processo de inclusão escolar e social do educando;
- VII. Incentivar a inserção do aluno no meio social da comunidade em que vive;

Art. 75 O atendimento do CAEE é destinado exclusivamente aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel, que possuem deficiências, transtornos ou altas habilidades/ superdotação.

Parágrafo Único: Os atendimentos devem ocorrer no contraturno escolar, como forma de complementar e suplementar as atividades realizadas na sala de aula regular, sem jamais substituir essa escolarização.

Art. 76 O CAEE deve ofertar suporte pedagógico aos professores de Atendimento Educacional Especializado (salas de recursos multifuncionais) na elaboração e na execução do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) dos alunos;

Art. 77 O Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE deve ser estruturado por uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais de áreas afins, que colaboram no desenvolvimento integral dos alunos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CAPÍTULO V RECURSOS FINANCEIROS

Art. 78 Os recursos públicos destinados à educação têm origem em:

- I. receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II. receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III. receita da contribuição social do salário-educação, FUNDEB e de outras contribuições sociais;
- IV. receitas de incentivos fiscais;
- V. outros recursos previstos em lei;
- VI. produto das aplicações financeiras, das disponibilidades, dos recursos públicos destinados a educação.

Art. 79 A Constituição Federal determina que a União aplique, no mínimo, 18% para educação e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25% conforme prescreve também a Lei Orgânica. É da esfera federal que provém a maior soma de recursos para o ensino superior, enquanto os Estados e Municípios os destinam mais para o ensino fundamental, com participação da elaboração do orçamento do município.

Art. 80 O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% por cento na educação, conforme prescreve a sua Lei Orgânica, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

Art. 81 A Secretaria Municipal de Educação encaminhará anualmente ao Prefeito a proposta orçamentária para educação municipal, e participará da elaboração do orçamento do município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação participará das discussões da proposta orçamentária e acompanhará a sua execução, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 82 O Secretário Municipal de Educação é o gestor dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela aplicação dos seguintes recursos financeiros:

- I. Destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino, dentro dos programas orçamentários correspondentes;
- II. Repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e a título do Salário Educação, de acordo com a Legislação pertinente;
- III. Recebidos pelo município por meio de convênios, auxílios, contratos ou ajustes firmados no exercício, para aplicação em educação, de acordo com as finalidades específicas.

Art. 83 O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio. A destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior.

Parágrafo Único - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do programa são feitos em escalas federal, estadual e municipal por conselhos criados especificamente para esse fim.

Art. 84 O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 85 O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) tem por finalidade prestar assistência financeira para as escolas, em caráter suplementar, a fim de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com conseqüente elevação do desempenho escolar. Também visa fortalecer a participação social e a autogestão escolar.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 86 O Secretário Municipal de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal, a cada trimestre do exercício financeiro, relatório gerencial indicando ações, projetos e atividades executadas, destacando as diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO VI **REGIME DE COLABORAÇÃO**

Art. 87 O Município definirá com o Estado as formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino fundamental obrigatório.

§ 1º - A colaboração de que trata o caput deste artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

§ 2º - Para implementar, acompanhar e avaliar o regime de colaboração poderá ser constituída a comissão paritária com a participação de representantes do estado e da municipalidade.

Art. 88 O Município poderá repartir encargos com o Estado, no ensino fundamental, quanto às matrículas, programas de formação para os profissionais da educação, transporte e alimentação escolar, e outras ações, sempre que o interesse da educação assim o recomendar.

Art. 89 O Município poderá atuar em colaboração com o Estado por meio do planejamento integrado com ações de:

- I. Elaboração de políticas e planos educacionais;
- II. Recenseamento, de chamada pública da população e de controle da frequência dos alunos no ensino fundamental;
- III Definir padrões mínimos de qualidade do ensino, de avaliação institucional, de organização da educação básica, de padrão referencial de currículo e do calendário escolar;
- IV Valorização dos recursos humanos da educação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

V- Expansão e utilização da rede escolar de educação básica.

Art. 90 O Sistema Municipal de Ensino buscará atuar em articulação com o Sistema Estadual na elaboração de normas complementares, com vistas à unidade normativa, respeitadas as peculiaridades das redes de ensino dos respectivos sistemas.

Art. 91 O Poder Público Municipal estabelecerá colaboração com outros municípios por meio de parcerias ou outras formas de cooperação, com vistas a qualificar a educação pública de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92 O Município implementará ações educacionais, em atendimento ao disposto na Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação, bem como a Lei Municipal de nº 265 de Junho de 2015, alterada pela Lei nº 686 de abril de 2018 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, com vistas à realização de seus objetivos e metas educacionais.

Art. 93 O Poder Público Municipal promoverá programas de formação continuada para os servidores públicos que exercem funções de apoio administrativo e serviços gerais nas instituições educacionais mantidas pelo Poder Público e órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal, em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, envidará esforços para capacitar em nível superior seus profissionais de educação ainda não habilitados, através de convênios com instituições credenciadas, públicas, privadas e utilizando recursos da educação.

Art. 94 As escolas poderão implementar experiências pedagógicas com regimes diversos dos estabelecidos nesta lei, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, garantindo a validade dos estudos realizados.

Art. 95 As questões omissas nesta lei serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Educação e, se necessário, mediante consultas ao Conselho Estadual e ao Nacional de Educação e/ou mediante delegação do Conselho Municipal de Educação aos órgãos que compõem o sistema municipal.

Art. 96 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 97 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei de nº 757/2021, de 15 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito em 16 de Dezembro de 2024.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 837/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA DE
BOQUEIRÃO DE GUILHERMINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal de São Gabriel – BA, autorizado a fazer a cessão de uso, do imóvel escolar – Alberto Mateus Amorim, Localizado a Rua Tiradentes, em Gameleira do Jacaré, para a Associação Comunitária Evangélica de Boqueirão de Guilhermino.

Art. 2º. A cessão de uso, é a título gratuito, e por tempo indeterminado.

Art. 3º. Qualquer tipo de modificação realizada no imóvel, objeto da cessão de uso, correrá a expensas da cessionária, que deverá, ainda, obedecer a legislação municipal e obter autorização prévia do cedente.

Art. 4º. A cessionária é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente cessão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.

Art. 5º. A cessão de uso de bem público é destinada a realização de atividades inerentes ao trabalho, desenvolvimento de atividades e instalação da sede da cessionária.

Art. 6º. A cessionária será responsabilizada pelos danos materiais causados ao bem municipal objeto desta cessão de uso.

A cessionária responsabiliza-se por:

- I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, incluindo o pagamento da luz; água;
- II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, e Legais qualquer que seja sua determinação;
- III – Preservar as características do imóvel;
- IV – Manter o bem imóvel objeto dessa permissão em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – Danos causados a terceiros ou ao Município;

Art. 7º. O cedente, exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer tempo, sem que seja necessária notificação prévia ao cessionário.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 8º. Qualquer tipo de melhoria que houver sido realizada sobre o bem imóvel, objeto desta cessão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a cessionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se assim a edificação, ao patrimônio público.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122